CONTRATO N° 4073 /2026.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Saturnino de Oliveira, 115 - Bairro Centro, CEP 37400-000, na cidade de Campanha, no Estado Minas Gerais, inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 09.323.594/0001-46, neste ata representado pelo o **Sr. GUILHERME AUGUSTO DIAS BALDO**, inscrito no CPF sob o N°. 040.160.886-74, e no RG sob o N°. M9261148 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 110/2026, na modalidade Inexigibilidade N°. 020/2026, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 74 da Lei Federal N°. 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

1.2. A **capacitação** está prevista para ser realizada nos dias 03 e 07 de agosto de 2026.

1.3. A programação da **capacitação** deverá ser:

1.4.

1) ENCONTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
03 DE AGOSTO DE 2026
08h – Credenciamento
08h20 min – Abertura
08h35 min – PALESTRA 1: "Metodologia para promover aprendizagem ativa" / **Pedagoga, diretora da Priscila**

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

Boy Consultoria, escritora e palestrante Priscila Boy (Belo Horizonte - MG)

10h05 min – Intervalo/ Kit Lanche

10h25 mim – PALESTRA 2: "A arte de humanizar as relações" / **Ator, mágico e palhaço Marcelo Marcon** (Praia Grande – SP).

12h – Intervalo almoço

13h – Credenciamento

13h30 – PALESTRA 3 – "Uma escola em transformação: Inteligência Artificial e Tecnologia" / Pedagoga, diretora da Priscila Boy Consultoria, escritora e palestrante Priscila Boy (Belo Horizonte – MG)

15h – Intervalo / Kit-lanche

15h20 – PALESTRA 4 – "Cuidando do Educador – Competências sociais e emocionais – Entendendo e cuidando das nossas emoções" – Escritor, palestrante comportamental e professor Fabiano Brum (Paranavaí – PR)

2) FORMAÇÕES DIRETORES, COORDENADORES DE CRECHES E ESCOLAS RURAIS / COORDENADORES PEDAGÓGICOS E ESCOLAS RURAIS (8 HORAS)

1 – Formação para Diretores, Coordenadores de Creches e Escolas Rurais

07 DE AGOSTO DE 2026

Horário: das 8h às 12h (4 horas)

Local: Teatro Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto

Palestrante: Prof. Me. José Fábio Ribeiro (Monsenhor Paulo – MG)

Tema: "Competências Estratégicas e Liderança Pedagógica para Gestores" (Gestão Escolar democrática, colaborativa e participativa na prática; Competências e habilidades do Gestor Escolar com foco na aprendizagem; Desafios da Gestão no século XXI; Fundamentos da liderança aplicados à Gestão Escolar; Mentalidade do líder; Perfis de liderança e cultura organizacional; Gestão contemporânea: inovação e estratégias de liderança transformadora).

2 – Formação para Coordenadores Pedagógicos e Escolas Rurais

07 DE AGOSTO DE 2026

Horário: das 13h às 17h (4 horas)

Local: Teatro Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto

Palestrante: Prof. Me. José Fábio Ribeiro (Monsenhor Paulo – MG)

Tema: "O Coordenador Pedagógico que transforma: liderança formação docente e aprendizagem com propósito" (Coordenação pedagógica no século XXI; Competências e habilidades do Coordenador Pedagógico; Acompanhamento, assistência e orientação pedagógica eficaz e eficiente; Formação continuada no cotidiano escolar; Fundamentos da liderança aplicados à coordenação Pedagógica; Mentalidade do líder e Estratégias de liderança).

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua assinatura até 30 de Agosto de 2026

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A entrega do(s) serviços(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da entrega do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. O(s) serviço(s) será realizado nos dias 03 e 07 de Agosto de 2026 em local a ser definido pela Secretaria solicitante, na forma do Item 4.1.1.

4.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24 (vinte e quarto) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ 132.300,00 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos Reais).**

ITEM	CÓD.	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	066.000.141	Capacitação para profissionais da educação	SV	1	R$ 132.300,00	R$ 132.300,00
					Total	**R$ 132.300,00**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Liquidação:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

6.1.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

6.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.3.1. o prazo de validade;

6.1.3.2. a data da emissão;

6.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.3.5. o valor a pagar; e

6.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação***.

6.2.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada***.

6.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.02.12.361.1202.2.100.339039 – 118 – Capacitação de Professores / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

8.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

8.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

8.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

8.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

8.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

8.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação,

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

8.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

8.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.2.3.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Da Contratada

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.6. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.7. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Processo.

9.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

9.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

9.2.6. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis***, apresentados na Proposta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 / 07 / 2026.

CONTRATADA:

BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI:09323594000146

Assinado de forma digital por BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI:09323594000146
Dados: 2026.07.29 09:45:23 -03'00'

BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

TESTEMUNHAS:

ANA LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
129.554.366-40

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Assinado por 4 pessoas: BALDO CURSOS EDUCACIONAIS EMPRESARIAIS CONSULTORI, ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS, ANNA LUIZA DOS REIS VILELA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

CÓDIGO DE ACESSO
1805E80D68E14BD196A55943425DC14E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ANA LAUR AZEVEDO DOS SANTOS em 29/07/2026 14:45:02
 CPF:***.***-.366-40
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 29/07/2026 14:45:23
 CPF:***.***-.236-16
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: LUCIA RAIMUNDA BORSATO CUNHA CHAVES em 29/07/2026 15:19:59
 CPF:***.***-.966-34
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA